ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES Fls. 30 31

LEI MUNICIPAL Nº 801 DE 11 DE maio DE 2001.

EMENTA: "Autoriza ao Poder Executivo a celebrar Concessão de Uso com a Gráfica Santa Cruz Ltda. e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte;

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Concessão de Uso com a Gráfica Santa Cruz Ltda., para utilização de área desmembrada pública como se menciona nos artigos subsequentes.

Parágrafo Único – A posse do bem público de que trata o "caput" deste artigo caracteriza-se por área desmembrada do prédio – sede da Prefeitura, situado na Av. Júlio Braga, 117 com as seguintes características e confrontações: área de 1.327 metros quadrados, com 20 metros de frente para área remanescente, 52,20 metros pela direita em três linhas de 5,50 metros, 16,20 metros e 30,50 metros com a área remanescente e 47,80 metros pelo lado esquerdo em quatro linhas de 17 metros, 0,80 metros, 8,50 metros e 21,50 metros com o prédio do Supermercado Nagato e 10,0 metros nos fundos com a Rua Estela A. Moura, tendo a presente área entrada pela Av. Júlio Braga conforme "croquis" que fica fazendo parte integrante e complementar da presente.

Artigo 2º – A presente autorização reveste-se da precariedade legal e será concedida pelo prazo de cinco anos, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal, podendo ser prorrogado, por igual período nos termos da conveniência pública.

Artigo 3º – A presente autorização rotula-se como transferência de posse temporária e precária, inexistindo a tipificação de transferência de domínio.

Artigo 4º – A autorização legislativa propiciará a implantação da expansão da empresa concessionária conforme as razões de justificativa que a integra, objetivando primordialmente a geração de novos empregos e aumento da renda do Município.

R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (024) 465-2336 / 465-3321 (024) 465-3315 - MENDES - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 31 31

Parágrafo Único – A implantação pela concessionária e início de suas atividades deve ocorrer em até 90 (noventa) dias da assinatura do termo, sob pena de revogação e devolução da área permitida por meio amigável ou judicial.

Artigo 5º – A concessionária face a gratuidade do uso, em contrapartida se obriga e se compromete a doar todo o material necessário para reforma do prédio sede da Prefeitura, cuja planilha constará do termo de permissão.

Artigo 6º – A concessionária no interregno do prazo estabelecido fica obrigada ao pagamento de todos os impostos e taxas incidentes sobre a área, inclusive cota de IPTU cujo cadastramento será feito de forma especial e específico, pela Secretaria Municipal de Fazenda visando o recolhimento do valor devido.

Artigo 7º – As benfeitorias porventura realizadas na área, ficam incorporadas ao imóvel, tornando-se propriedade de domínio público, sem direito a retenção ou indenização.

Artigo 8º – O desvio de finalidade por parte da concessionária acarretará a revogação imediata do termo, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial.

Artigo 9º – A concessionária se obriga e se compromete a entregar a área permitida como a recebeu, ou seja, em condições adequadas de uso imediato.

Artigo 10 – A presente autorização legislativa tem escopo nos artigos 107 usque 110 da LOM.

Artigo 11 – O Município mantém a titularidade do imóvel nos termos de escritura pública, com devido registro e averbação das benfeitorias no competente ofício imobiliário.

Artigo 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2001.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M010

R. ALBERTO TORRES, 68 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (0241) 465-2336 / 465-3321 (0241) 465-3315 - MENDES - RJ